

PARECER JURÍDICO

Para Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul:

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica. Fundamentação: Artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa CELETRO - COOP. DE ELETRIF. CENTRO JACUI, para o fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul.

O objeto da contratação é o atendimento das necessidades da referida Casa Legislativa, tratando-se de um serviço público essencial e contínuo. Conforme consta na Declaração de Inviabilidade de Competição, a empresa mencionada é a única concessionária que presta o serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica na sede do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação para a referida contratação repousa no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No caso em tela, a inviabilidade de competição é patente e decorre de imposição normativa do regime de concessão do serviço público, não sendo uma escolha discricionária da Administração Pública. A CELETRO possui exclusividade no fornecimento de energia na sede do Município de Paraíso do Sul/RS em razão de delegação legal e regulatória. Portanto, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto no local, a licitação torna-se logicamente impossível.

O processo administrativo em questão (Processo nº 01/2026) deve observar os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a instrução com os seguintes elementos, conforme já antecipado pela Câmara Municipal:

- Documento de formalização de demanda;
- Justificativa de preço e estimativa de despesa;
- Parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Desse modo, a documentação apresentada declara expressamente a inviabilidade de competição e atende aos requisitos de motivação e formalização necessários para a instrução do processo de contratação direta

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela legalidade e regularidade jurídica da contratação direta da empresa CELETRO por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A exclusividade da concessionária no território municipal configura a inviabilidade de competição exigida pelo dispositivo legal, autorizando a Câmara Municipal de Paraíso do Sul a prosseguir com o processo administrativo de contratação direta, desde que devidamente instruído com a justificativa de preços e demais documentos exigidos pelo art. 72 da referida lei.

Este é o parecer.

Paraíso do Sul/RS, 19 de janeiro de 2026.

Leonardo Losekann,

Assessor Jurídico,

OAB/RS 112.937.